



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 41/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	1166/2024-SMDU-SL	Carlos Alberto Souza Teixeira	03/06/2024
2024	1162/2024-SMDU-SL	Waldir Gonçalves de Oliveira	03/06/2024
2024	1222/2024-SMDU-SL	Márcio Antônio Miranda	03/06/2024
2024	1043/2024-SMDU-SL	Túlio Reis de Carvalho	03/06/2024
2024	1090/2024-SMDU-SL	Maria Alves Silva Cardoso	03/06/2024
2024	1083/2024-SMDU-SL	Sabrina Rocha e Silva	03/06/2024
2024	1077/2024-SMDU-SL	Marcelo Gonçalves	03/06/2024

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECISÃO - CANCELAMENTO DE PENALIDADE

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento da penalidade imposta, conforme notificação de penalidade nº 001/2024, emitida em 06 de fevereiro de 2024, a saber:

Notificado: Empreendimentos Regência Imobiliários EIRELI LTDA.

Nome: Loteamento Petrópolis II

CNPJ: 03.507.942/0001-59

Notificação de penalidade: 001/2024

Valor: 150 UFM/dia

Data do recebimento pelo empreendimento: 09/02/2024

Motivo: Ficou entendido, em reunião realizada no dia 10/05/2024 pela Equipe Técnica Multidisciplinar, que o processo do Petrópolis II deveria ser tramitado pela Lei 3.944 de 2018 a qual não possui previsão da multa.

Diante do exposto, cancelo a multa imposta em 150 UFM/dia, conforme Notificação de penalidade 001/2024, recebida pelo empreendimento em 09 de fevereiro de 2024.

Andrea Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

NOTIFICAÇÃO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

NOTIFICAÇÃO	NOTIFICADO(A)	INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS
041/2024	Gilberto Marcio de Oliveira Junior	120702601045	Art. 8º São deveres do proprietário do imóvel: I - responder pelas informações prestadas ao Executivo; II - providenciar para que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico; III - promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel; IV - dar o suporte necessário às vistorias e fiscalizações das obras, permitindo-lhes o livre acesso ao canteiro de obras e apresentando a documentação técnica sempre que solicitado; V - apresentar, quando solicitado, laudo técnico referente às condições de risco e estabilidade do imóvel; VI - manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação. § 1º As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel assim entendido a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra. § 2º A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação do imóvel e de seus fechamentos. Art. 246 A Prefeitura Municipal poderá exigir do proprietário de lote vago obras de contenção, sempre que forem comprometidas as condições de estabilidade do terreno natural. Parágrafo único. Poderá ser exigido, igualmente, construção de sarjeta ou dreno para desvio de águas pluviais ou de infiltração que causem prejuízos ou danos à via pública ou a lote vizinho.

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRATOR	INFRAÇÃO	UFM
1375	Lysia Mara Salomão Sarah Bredel	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular. Não manter lote limpo e roçado. Reincidência.	480
1357	Fernando Freitas Rios	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 266/2024. O proprietário não tem mantido o lote vago capinado, roçado, fechado e com o passeio construído em conformidade com a legislação municipal.	240
1358	Getúlio Gonçalves de Oliveira	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 263/2023 que determinava a limpeza, o fechamento e a construção de passeio de dois lotes.	480
1309	Thales Inácio Longo Gomes	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 109/2022. Não manter lote vago, limpo, fechado e com passeio construído. Reincidência.	480

1307	Simone Gonçalves Pereira	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 107/2022. Não manter lote vago, limpo, fechado e com passeio construído.	240
1296	Ocelo Tadeu Vespucio Castelo Branco e S/M	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 413/2022. Reincidência.	480
1297	Mercedes Soares Gonçalves de Abreu	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 12/2023. Reincidência.	480
1262	Thiago Augusto Rosa Gentil	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 114/2024.	240
1295	Renata Rodrigues Gonçalves	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 79/2024.	240
1294	Eduardo Freitas Neto	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 249/2023.	240
1356	Everaldo Inácio dos Santos	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 73/2024.	240
1308	Gilberto Marcio de Oliveira Junior	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 108/2022. Reincidência.	480
1348	HM Tintas Ltda.	Descumprimento de notificação de Atividades Urbanas 286/2023. Não renovou alvará de funcionamento.	100
1175	Fernando Costa Peixoto	Não manter terreno não edificado capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza. Notificação de Imóvel Irregular 77/2024. Referente a dois lotes.	480
1349	Belosul Construções e Incorporações Ltda.	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 105/2024. Não manter lote capinado, drenado, e em perfeito estado de limpeza o terreno não edificado, com frente para vias e logradouros. Referente a três lotes.	720

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRATOR	INFRAÇÃO	UFM
1293	Enia Martins	Desrespeito ao Termo de Embargo nº37/2024 e início de obra sem apresentação de Alvará de Construção.	3000
1372	Rogério Narciso	Executar obra sem alvará de construção válido.	1000
1371	Robson Fernando Pereira de Brito	Executar obra sem alvará de construção válido.	1000
1370	Delfino Silva Administração Ltda.	Executar obra sem alvará de construção válido.	1000
1355	Geraldo Luiz Mateus Andrade	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 76/2024. Não manter lote limpo e roçado.	120
1354	Isnac da Silva e S/M	Permitir a execução de obra sem alvará de construção válido. Termo de Embargo 147/2023.	1000
1338	Maria das Dores Costa	Descumprimento de notificação de Imóvel Irregular 11/2023. Não manter lote limpo e roçado.	120
1350	Ana Paula Moura Nunes	Descumprimento da Notificação de Obras 102/2023. Fachadas, paredes aparentes edificadas, marquises e saliências em desacordo com as normas.	500
1359	Marlon Junio Dorneles Lopes	Descumprimento do Termo de Embargo lavrado em 03/11/2021. Segunda vistoria de retorno. Construção sem autorização.	4000

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024):

NOTIFI-CAÇÃO	NOTIFI-CADO(A)	INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS	PRAZO PARA CUMPRI-MENTO
124/2024	José Marcelino dos Santos	1.2.062.020.0199	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
177/2024	Vicente Dias dos Anjos	1.2.054.021.0461	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.	48 horas
142/2024	Fernando Teixeira Viana	140110660019	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
132/2024	Jelceir Rosa de Oliveira	211112260037	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias

133/2024	Kildary de Albuquerque	211112260049	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
144/2024	Ocelo Tadeu Vespúcio Castelo Branco e S/M	140030820074	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
167/2024	Roberto Carlos Fraga	140110360056001	Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; De acordo com o Decreto n.º 4.289/2024: Art. 4º-B Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4295/2024)	48 horas
178/2024	Lotação Imóveis Lançamentos Ltda	220894010094001	Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; De acordo com o Decreto n.º 4.289/2024: Art. 4º-B Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4295/2024).	48 horas

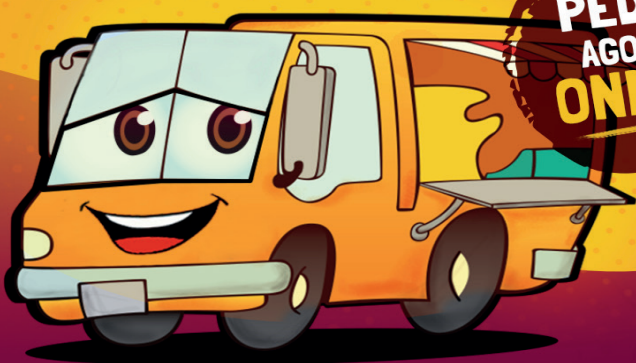
176/2024	Augusto Chaves da Costa	211112240438	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
125/2024	João Raimundo	120570240323	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza;	<u>48 horas para a capina</u> e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
160/2024	Túlio Inácio Longo Gomes	120702601025	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza;	<u>48 horas para a capina</u> e 30 dias para a construção de passeio e fechamento
123/2024	Joaquim Gonçalves de Oliveira	130991520515	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	<u>30 dias</u>

165/2024	Deise Meire da Silva Lima Diogo	140110510092	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos 48 horas para a capina e 30 dias para o fechamento.	
			Art. 8 – Lei 3615/2014 – Art. 8 Decreto 3034/2015 É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.	
166/2024	Ricardo Ilídio de Moura	140110630294	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos 48 horas para a capina e 30 dias para o fechamento.	

169/2024	Mark Empreendimentos Ltda	120963200058	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos 48 horas para a capina e 30 dias para o fechamento.	
164/2024	Joaquim Anacleto dos Sntos	110500052142	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos 30 dias	

LICENÇA PARA
FOOD TRUCKS

PEDIDO
AGORA É
ONLINE



 AprovaDigital

 SMDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

 PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

170/2024	Kener Teles de Meneses	120962910098	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	48 horas para a capina e 30 dias para o fechamento.
172/2024	Alisson José Moreira de Souza	211583080163	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	48 horas para a capina e 30 dias para o fechamento
173/2024	Adrian Carlos Gonçalves	211583080152	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	48 horas para a capina e 30 dias para o fechamento e passeio.
171/2024	Milania Meirelles Fernandes	211583080015 / 211583080038	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	48 horas para a capina e 30 dias para o fechamento



127/2024	Edifica Empreendimentos e Engenharia S.A	131092770240	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
134/2024	KM Som Ltda - ME	140110690208	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
126/2024	Luis Carlos Valerio e Lilia Cristina de São Miguel Valerio	121221630365	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
129/2024	Herdeiros de Jose Miguel Moreira	130031150376	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
131/2024	Daiene Rose Ferreira da Silva	211112260010	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>

125/2024	Renata Lucas Mendes	230841160685	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
143/2024	Luiz Carlos Gonçalves	140030820395	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
135/2024	Darcle Soares Viana	140110570166	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
137/2024	Renata Cristina Tofani Silva	140110580157	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
138/2024	Daniel Arabe Moreira	140110660069	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>

139/2024	Alair José Inácio dos Reis	140110660056	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
140/2024	Fernando Teixeira Vianna	140110660043	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
141/2024	Silvanil Soares Filho	140110630161	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
147/2024	Lúcio Ricardo Benjamim Santos	211582810090	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>

189/2024	Douglas Victor Simões Inês	120963180492	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza. Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	48 horas
175/2024	Adilson de Souza	121221630389	.Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
185/2024	Moacir Dias Donato	120702620273	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza. Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	48 horas
190/2024	Elinilson Ferreira Costa	120963180504	Art. 294 – Lei 1545/1992 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza. Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	48 horas



174/2024	Antônio Luiz Nery da Matta	250840560215	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. .Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
180/2024	Jacqueline Celeste da Silva	120963190156	Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	48 horas
182/2024	Edilene Viana Vitorino	120702610164	Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	48 horas

183/2024	Lúcia Maria de Oliveira Santos	120702601639	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza;	48 horas
184/2024	Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda	120702620398	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza;	48 horas
145/2024	Geraldo Vieira dos Santos	211582810070	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
148/2024	Renata Rocha Rabello Gonçalves	211582810100	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias

149/2024	Marisa dos Santos Silva	211582810150	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
150/2024	Diva Martins	211582830248	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
151/2024	Edimar Ferreira	211582830258	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
152/2024	Jessiane Carla Siqueira Moreira	211582830268	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
153/2024	Antônio de Jesus Souza	211582830288	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>

154/2024	Fábio Zoroastro de Souza	211582830298	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
179/2024	Elton Pereira	220861530012	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	<u>30 dias</u>
187/2024	Karoline A. Ramos de Oliveira Lima e Rubens V. de Oliveira	220893910083	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 8º e Art. 246 da Lei 3615/2014	<u>30 dias</u>

188/2024	Frederico Mauricio de Almeida	130211000197	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	<u>30 dias</u>
157/2024	Carlos Alberto Moreira Neto	120963060041	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
158/2024	Danielle Barros Anacleto	120963060053	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
156/2024 155/2024	COHAB Minas	120963060029 120963060017	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
186/2024	CTR Empreendimentos Imobiliários S/A	120963180480	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 294 Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscaliza-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza;	<u>48 horas</u>
159/2024	CTR Empreendimentos Imobiliários	120963060077	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
164/2024 163/2024 161/2024	Araguaia Engenharia Ltda	120963070374 120963070386 120963070411	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>
162/2024	Márcia Diacuy Vieira dos Santos	120963070398	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	<u>30 dias</u>

EM SANTA LUZIA,
O MAIOR NÚMERO DE CASOS
DE **SÍFILIS**
É ENTRE JOVENS
DE **19 A 29** ANOS

PREVINA-SE!

146/2024	Fernando Cesar Alonso	211582810080	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
160/2024	Marilaine Tatiana Soares Pereira	120963060144	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	Ivan Carlos Paulino
Local da ocorrência	Alameda dos Açores, 192 - Liberdade
Irregularidades Constatadas:	
· Execução de obra sem alvará de construção.	
A execução das obras públicas ou privadas de edificações e condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 – Lei 3.615/2014).	

Notificado	Anderson Luiz Domingues
Local da ocorrência	Rua Pedro Evangelista Siqueira, 108 – Conj. Cristina
Irregularidades Constatadas:	
· Execução de obra sem alvará de construção.	
A execução das obras públicas ou privadas de edificações e condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 – Lei 3.615/2014).	
· Outros: EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – REGULARIZAÇÃO SALA 36 (DESENVOLVIMENTO URBANO)	
· É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio (art. 18 – Lei 1545/1992)- PRAZO DE 30 DIAS	
· É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos (art. 10 – Lei 3615/2014) - PRAZO DE 30 DIAS	

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 01/2024

Aprova a prorrogação do mandato 2021 a 2023 dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Luzia/ CMDPD – MG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Luzia/ CMDPD – MG, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Municipal nº 2737/2007, em acato a deliberação ocorrida em 08 de março de 2024. **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprova a prorrogação/recondução de 02 (dois) anos do mandato dos atuais conselheiros do CMDPD, sendo de **01/10/2023 a 01/10/2025**, continuando assim, com a mesa diretora representante do governo.

Art. 2º - A prorrogação/recondução excepcional do mandato se faz necessário por falta de inscrições suficiente para dar andamento ao pleito. A publicação do edital para eleição da sociedade civil dos conselheiros do referido conselho, foi iniciada em junho de 2023 não houve preenchimento das categorias de representação.

Art. 3º - Será providenciado alteração na Lei Municipal 2737/2007 para promover participação de outras categorias na composição do CMDPD.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação e retroagem seus efeitos a data da deliberação do conselho.

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Luciano Garcia da Silva Júnior
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gestão (2021/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007/2024

Designa servidores para exercer funções de Fiscal Titular, Fiscal Suplente e Fiscal Administrativo dos Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG e revoga portarias anteriores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, ADO ALESSANDRO MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023 c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; com as disposições do Decreto Municipal nº 3.378/2018 e Decreto Municipal nº 3.379/2018 que aprovaram, respectivamente, a Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os fiscais e gestores do contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Fiscais de Contratos na Secretaria Municipal de Saúde são aquelas elencadas na Instrução Normativa CGU nº 003, de 31 de outubro de 2018, em especial as constantes dos artigos 9º, 16º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores efetivos e comissionados nessa Secretaria, ficamos impossibilitados de designar fiscais setoriais e gestores para todos os contratos, conforme dispositivo de lei 14133/2023 e Decreto Municipal 4145 de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Fiscal do Contrato obedecer ao disposto na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei 14.133/2023 e alterações, na Instrução Normativa 003/2018 - CGM/SL, na Instrução Normativa nº 004/2018 - CGM/SL e outras que as substituírem posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG, como Fiscais Titulares, Fiscais Suplentes e Fiscais Administrativos nos contratos administrativos de fornecimento de bens e serviços, conforme relação abaixo, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico deste município, pelo prazo de 12 (doze) meses, os servidores conforme tabela abaixo:

REF	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	FISCAIS E GESTORES DESIGNADOS
01	39/2021	108/2022	Limpeza das caixas d´água	AACP SERVIÇO AMBIENTAL	FISCAIS: a) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Titular; MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Suplente. b) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. c) UPA SÃO BENEDITO: EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente. d) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS: ADENÍSIA DO CARMO SILVA ARAÚJO, como Fiscal Técnico Titular ANA LÚCIA DA SILVA ALCÂNTARA, como Fiscal Técnico Suplente. e) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - CCE: JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente. f) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ANA CRISTINA BRAGA NEIVA como Fiscal Técnico Titular; THALITA REMÍGIO, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: EURÍPEDES DOS SANTOS
02	PE 016/2019	056/2021	Serviços de lavanderia hospitalar com enxoval em comodato.	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A	FISCAIS: a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILHO CALIXTO: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. b) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Titular; MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Suplente. c) UPA SÃO BENEDITO: EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente. d) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: ADENÍSIA DO CARMO SILVA ARAÚJO, como Fiscal Técnico Titular; ANA LÚCIA DA SILVA ALCÂNTARA, como Fiscal Técnico Suplente. e) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - CCE: JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente. f) FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA REZENDE FAGUNDES NETTO

03	PE 008/2021	056/2021	Forneci- mento de gases medicinais.	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	FISCAIS: a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA P. CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. b) UPA SÃO BENEDITO. EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente. c) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Titular; THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Suplente. d) FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: RENATO BARROS DE OLIVEIRA
04	PE 093/2021	029/2022	Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de alimentação hospitalar.	CORREA & REIS LTDA	FISCAIS: a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILO CALIXTO: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. b) UPA SÃO BENEDITO: EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente c) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: ADENISIA DO CARMO SILVA ARAUJO, como Fiscal Técnico Titular; ANA LÚCIA DA SILVA ALCÂNTARA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: EURÍPEDES DOS SANTOS
05	PE 62/2019	303/2019	Instalação e manutenção de equipamento de mamografia.	X SERVICE MANUT. E COM. DE EQPTOS MED. EIRELI	FISCAIS: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. Apoio técnico - MOACIR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: WESTERLLEY FERNANDO DA SILVA
06	PE 089/2021	051/2021	Prestação dos serviços de licença para uso de software integrado para Gestão de Saúde.	VIVER SISTEMAS LTDA	FISCAIS: a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. b) UPA SÃO BENEDITO. EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: BRUNO GUIMARÃES BASTOS FONSECA
07	PE 014/2019	094/2019	Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelho de Raios X.	TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA	FISCAIS: a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA P. CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. b) UPA SÃO BENEDITO EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente Apoio técnico - MOACIR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: WESTERLLEY FERNANDO DA SILVA

08	PE 068/2019	302/2019	Instalação e manutenção de equipamento de mamografia.	TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA	FISCAIS: HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA P. CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINÉ MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. Apoio técnico - MOACIR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: WESTERLLEY FERNANDO DA SILVA
09	PE 059/2020	209/2021	Manutenção de aparelhos de ar condicionado.	AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI	FISCAIS: a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA P. CALIXTO: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINÉ MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. b) UPA SÃO BENEDITO: EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente c) GESTÃO DA SAÚDE: VICENTE FREDERICO PEREIRA, como Fiscal Técnico Titular; e) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS: JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: EURÍPEDES DOS SANTOS
10	PE 114/2021	009/2022	Serviços de desratização e dedetização.	BIOPRAGAS CONTROLE E VETORES DE PRAGAS URBANAS LTDA	FISCAIS: a) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA P. CALIXTO: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINÉ MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. b) UPA SÃO BENEDITO: EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente c) BLOCO GESTÃO DA SAÚDE: VICENTE FREDERICO PEREIRA, como Fiscal Técnico Titular; d) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS: JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente. e) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADENISIA DO CARMO SILVA ARAUJO, como Fiscal Técnico Titular; ANA LÚCIA DA SILVA ALCÂNTARA, como Fiscal Técnico Suplente. f) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Titular; THALITA REMÍGIO, como Fiscal Técnico Suplente. g) CENTRO ODONTOLÓGICO BRENDA DOS SANTOS BARBOSA, como Fiscal Técnico Titular; GISLENE DE ASSIS COSTA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: EURÍPEDES DOS SANTOS

11	PE 005/2021	057/2022	Prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços eventuais e futuros de chaveiro.	SÉRGIO MARTINS	FISCAIS: EURIPEDES DOS SANTOS, como Fiscal Técnico Titular; WESTERLLEY FERNANDO DA SILVA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA REZENDE FAGUNDES NETTO
12	PE 116/2021	18/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de impressão (Locação de Equipamentos Reprográficos)	DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A	GESTOR DO CONTRATO: BRUNO GUIMARAES BASTOS FONSECA
13	CRED 004/2019	205/2019	Exames e procedimentos de Oftalmologia.	NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente. Apoio técnico: ERONIL PEREIRA DE SOUZA
14	INEX 049/2023	153/2023	Atender as demandas existentes quanto aos procedimentos de Avaliação Auditiva na Infância, Reabilitação Auditiva Ambulatorial e a ampliação dos novos procedimentos de Reabilitação Auditiva da cartela de serviços da Tabela SUS na Alta Complexidade.	OTOCLÍNICA SAÚDE LTDA	FISCAIS: WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: RENATO BARROS DE OLIVEIRA
15	CRED 017/2021	158/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia.	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA – APAE	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente.
16	CRED 017/2021	159/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia.	CLINICA ESSENCIAL FISIOPILATES LTDA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente.
17	CRED 017/2021	160/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia.	FISIO EQUILIBRIO LTDA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente.
18	CRED 017/2021	161/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia.	FISIODINÂMICA EIRELI	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente
19	CRED 017/2021	162/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia.	L.A CARVALHO CLINICA DE FISIOTERAPIA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente
20	CRED 017/2021	163/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia	MARILIA DA S F FIGUEIREDO CLINICA DE FISIOTERAPIA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente
21	CRED 017/2021	164/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia.	NUCLEO DE FISIOTERAPIA PAMPULHA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente
22	CRED 017/2021	165/2021	Prestação de serviço complementar ao SUS destinado ao atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia.	REABILITE-SE JÁ FISIOTERAPIA LTDA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente
23	CRED 015/2021	071/2020	Prestação de serviços especializados complementares ao SUS em Fonoaudiologia.	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA – APAE	FISCAIS: WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Suplente.
24	CRED 015/2021	067/2020	Prestação de serviços especializados complementares ao SUS em Fonoaudiologia.	FISIO EQUILIBRIO LTDA	FISCAIS: WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Suplente.
25	CRED 015/2021	069/2020	Prestação de serviços especializados complementares ao SUS em Fonoaudiologia.	FISIODINÂMICA EIRELI	FISCAIS: WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Suplente.

26	CRED 015/2021	068/2020	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia.	MAIS SAUDE FONOAUDIOLOGIA LTDA	FISCAIS: WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Suplente.
27	CRED 015/2021	070/2020	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia.	L.A CARVALHO CLINICA DE FISIOTERAPIA	FISCAIS: WALDNEZ NEGRISOLI DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Suplente.
28	CRED 004/2021	069/2021	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e/ou com finalidade diagnóstica.	AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente Apoio técnico: ANA KAROLINA ABREU
29	CRED 004/2021	070/2021	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e/ou com finalidade diagnóstica.	DR. DAVI REZENDE LTDA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente Apoio técnico: ANA KAROLINA ABREU
30	CRED 004/2021	072/2021	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e/ou com finalidade diagnóstica.	CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente Apoio técnico: ANA KAROLINA ABREU
31	CRED 004/2021	073/2021	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e/ou com finalidade diagnóstica	CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA	FISCAIS: RENATO BARROS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente Apoio técnico: ANA KAROLINA ABREU
32	PE 009/2019	114/2019	Locação de veículos leves, pesados e máquinas para serviço.	LÓGICA TRANSPORTES LTDA	FISCAIS: JACSON ROSA DA COSTA MAGALHÃES, como Fiscal Técnico Titular; VICENTE FREDERICO PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THALITA REMÍGIO
33	PE 024/2023	089/2023	Locação de VANS TFD	TRANSPARKLIMP	FISCAIS: JACSON ROSA DA COSTA MAGALHÃES, como Fiscal Técnico Titular; VICENTE FREDERICO PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THALITA REMÍGIO
34	DISP 045/2020	154/2020	Locação de imóvel na Rua Monte Calvário, 100 - Bairro São Benedito. – UBS VIA COLÉGIO	SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA	FISCAIS: THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Titular; JUCIENE RODRIGUES LEAO SOUZA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MARLENE DA CRUZ CAETANO
35	DISP 025/2019	279/2019	Locação de imóvel na Rua Presidente Afonso Pena, n 199, lote 06 - Bairro Parque Boa Esperança- RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	FISCAIS: ANA LÚCIA DA SILVA ALCÂNTARA, como Fiscal Técnico Titular; FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ADENISIA DO CARMO SILVA ARAUJO
36	DISP 010/2020	58/2020	Locação de imóvel Rua do Carmo, nº 649, Bairro Boa Esperança - CCE	SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	FISCAIS: JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: WESTERLLEY FERNANDO DA SILVA

37	DISP 017/2019	262/2019	Locação de imóvel na Rua Alberto Calixto, nº 580, bairro Vale das Acácias. – UBS VALE DAS ACÁCIAS	GRAZIELLE TEIXEIRA DOS SANTOS	FISCAIS: MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Titular; PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THAIS CRISTINA BOTTER
38	DISP 004/2014	304/2019	Locação de imóvel a Rua Nossa Senhora da Conceição, n 70 - bairro São Benedito – UBS VIRGEM DOS POBRES	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	FISCAIS: THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Titular; EDNEY CEZAR PEREIRA RODRIGUES, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MARLENE DA CRUZ CAETANO
39	DISP 040/2020	132/2020	Locação de imóvel a Rua José Pedro Soares, n 360 - Bairro Barreiro do Amaral – UBS BARREIRO DO AMARAL	FERNANDO DE PAIVA	FISCAIS: MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Titular; MICHELLE AMARAL PEREIRA DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THAIS CRISTINA BOTTER
40	DISP 044/2021	189/2021	Locação de imóvel na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 622 - bairro Boa Esperança – Residência terapêutica	FREDERICO ANTONIO PINHEIRO	FISCAIS: ANA LÚCIA DA SILVA ALCÂNTARA, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ADENISIA DO CARMO SILVA ARAUJO
41	PE 53/2019	294/2019	Prestação de serviços médicos de urgência e emergência, internação, cirurgias eletivas, saúde mental e atenção especializada ambulatorial eletiva.	GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	FISCAIS: a) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - CCE JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente b) HOSPITAL MADALENA P. CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINÉ MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. c) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Titular; THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THALITA REMÍGIO
42	PE 029/2019	196/2019	Prestação de Serviços médicos para atendimento às necessidades da Atenção Primária.	RCS EIRELI	FISCAIS: THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Titular; FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THALITA REMÍGIO
43	PE 53/2019	293/2019	Prestação de serviços médicos de urgência e emergência, internação, cirurgias eletivas, saúde mental e atenção especializada ambulatorial eletiva.	MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS	FISCAIS: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINÉ MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THALITA REMÍGIO

44	PE 126/2021	034/2021	Recolhimento de resíduos de saúde	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.	FISCAIS: a) CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, como Fiscal Técnico Titular; ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Suplente. b) HOSPITAL MADALENA P. CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. c) UPA SÃO BENEDITO EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente. d) ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Titular; THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Suplente. e) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ANA CRISTINA BRAGA NEIVA, como Fiscal Técnico Titular. f) ZOONOSE DANIELA SIQUEIRA VELOSO STARLING, como Fiscal Técnico Titular; GABRIELLE CRISTINA ABJAUD THRAMM, como Fiscal Técnico Suplente. g) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS: ADENÍSIA DO CARMO SILVA ARAÚJO, como Fiscal Técnico Titular;; ANA LÚCIA DA SILVA ALCÂNTARA, como Fiscal Técnico Suplente. h) CENTRO ODONTOLÓGICO: GISELENE DE ASSIS COSTA, como Fiscal Técnico Titular; BRENDA DOS SANTOS BARBOSA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA REZENDE FAGUNDES NETTO
45	Dispensa 46/2022	202/2022	Manutenção gerador	Estrela Geradores & Energia Elétrica Eireli	FISCAIS: a) UPA SÃO BENEDITO EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente. b) HOSPITAL MADALENA P. CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. c) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA JHENE DARLY DE CARVALHO FERREIRA, como Fiscal Técnico Titular; PEDRO LUIS DE OLIVEIRA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: EURÍPEDES DOS SANTOS
46	PE 48/2022	109/2022	Validação e qualificação autoclave	LMC MEDIÇÃO	FISCAIS: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. Apoio Técnico - MOACIR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA REZENDE FAGUNDES NETTO
47	PE 71/2019	310/2019	Manutenção autoclave	GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA	FISCAIS: RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; Apoio Técnico - MOACIR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MACILAINE MARAZZI PEREIRA

48	PE 112/2021	007/2022	Serviço de análises clínicas de urgência e emergência	LABORATÓRIO SPINA MENDES LTDA	FISCAIS: a) UPA SÃO BENEDITO EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente. b) HOSPITAL MADALENA P. CALIXTO RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MARLENE DA CRUZ CAETANO
49	PE 050/2022	114/2022	Realização de Testes de Constância em 5 (cinco) aparelhos, sendo 4 (quatro) aparelhos de Raio-X e 1 (um) mamógrafo.	RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA.	FISCAIS: A) HOSPITAL MUNICIPAL RENATA GOMES SILVA DOS ANJOS, Como Fiscal Técnico Titular; MACILAINE MARAZZI PEREIRA, como Fiscal Técnico Suplente. B) UPA SÃO BENEDITO EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: THALITA REMÍGIO
50	PE 027/2023	65/2023	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 30 (trinta) consultórios odontológicos	GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA	FISCAIS: A) ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Titular; MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Suplente. B) UPA SÃO BENEDITO EDUARDO DE LIMA COSTA, como Fiscal Técnico Titular; JACQUELINE APARECIDA DA SILVA MARTINS, como Fiscal Técnico Suplente Apoio técnico - MOACIR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: BRENDA DOS SANTOS BARBOSA
51	PP 005/2021	60/2022	contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços eventuais e futuros de chaveiro e carimbos	SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA	FISCAIS: WESTERLLEY FERNANDO DA SILVA, como Fiscal Técnico Titular; DÉBORA REZENDE FAGUNDES NETTO, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: EURIPEDES DOS SANTOS
52	PE 057/2023	158/2022	Empresa especializada para prestação de serviços de prótese dentária	MESSIAS NETO PROTESES EIRELI	GESTOR DO CONTRATO: BRENDA DOS SANTOS BARBOSA
53	DISPENSA Nº 041/2022	186/2022	Exames de análises clínicas constantes da Tabela SIA/SUS, em caráter eletivo.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC	FISCAL TÉCNICO: MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Suplente. THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Suplente. GESTOR DO CONTRATO: VICENTE FREDERICO PEREIRA
54	PE 094/2022	97/2023	Empresa especializada para fornecer licença de uso particular, de sistema de gestão de saúde mobile e web, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da atenção básica e da vigilância em saúde	DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	FISCAL TÉCNICO: A) ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE THAIS CRISTINA BOTTER, como Fiscal Técnico Titular; MARLENE DA CRUZ CAETANO, como Fiscal Técnico Suplente. B) ZOONOSE DANIELA SIQUEIRA VELOSO STARLING, como Fiscal Técnico Titular; GABRIELLE CRISTINA ABJAUD THRAMM, como Fiscal Técnico Suplente. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: BRUNO GUIMARAES BASTOS FONSECA
55	PE 071/2023	132/2023	Empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais clínicos elencados na tabela CBHPM de caráter eletivo para atendimento à rede municipal de saúde pública	LABORATÓRIO SPINA MENDES LTDA	GESTORA DO CONTRATO: MARLENE DA CRUZ CAETANO

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados e comunique-se às pessoas jurídicas e físicas contratadas.

Art. 3º – Esta portaria revoga a portaria 013/2023 publicada no DOESL em 11 de agosto de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia-MG, 04 de junho de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

29ª Chamada

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias **11, 12 e 13 de junho de 2024** para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
94	Ana Luísa Gonçalves Campos Ferreira

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

I. 1 foto 3X4, recente e colorida;

II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;

III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;

VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;

X. Carteira de Trabalho;

XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;

XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;

XIII. Comprovaentes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;

XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;

XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;

XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

XVII. Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no **item 6** do edital.

Santa Luzia, 04 de junho de 2024.

Ado Alessandro Martins
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ROSIMEIRE ROCHA DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8XXXX597 e do CPF nº 981XXXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ROSIMEIRE ROCHA DOS SANTOS - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL ANA ZELIA DE MORAIS LARA** portador (a) do RG. nº MG 13 XXX 878, inscrito (a) no CPF sob o nº 080XXX53645, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº **551**, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contrata- do, fica rescindido em 03 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 04 de junho de 2024.

Sergio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E GABRIELA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATAN- TE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PI- RES**, portador do RG nº M-8.2XXXX97 e do CPF nº 981.9XXXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **GABRIELA FER- REIRA DE OLIVEIRA COSTA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL ANA ZELIA DE MORAIS LARA** portador (a) do RG. nº 120XXX715, inserito (a) no CPF sob o nº 071XXX5651, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº **385**, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contrata- do, fica rescindido em 03 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 04 de junho de 2024.

Sergio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

GABINETE

LEI Nº 4.726, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a garantia da matrícula escolar de alunos portadores de deficiência locomotora, a adequação das instalações escolares para seu acolhimento e outras providências no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à matrícula escolar, em escola da rede pública mais próxima da residência, para todos os alunos portadores de deficiência locomotora, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deficiência locomotora qualquer alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, com manifestação na mobilidade, na coordenação motora, na postura ou na amplitude de movimentos.

Art. 3º A comprovação da condição de aluno portador de deficiência locomotora para fins de matrícula escolar deverá ser realizada de forma desburocratizada, podendo ser feita mediante apre- sentação de laudo médico, atestado de deficiência emitido por médico devidamente habilitado, ou qualquer outro meio idôneo que ateste a condição do aluno.

Art. 4º As escolas municipais de Santa Luzia devem garantir a permanência dos alunos com deficiência locomotora, providenciando prontamente sua matrícula e priorizando a adequação dos espaços físicos para seu acolhimento adequado, conforme normas técnicas e legislação vigente so- bre acessibilidade e inclusão.

Art. 5º Para efeito de adequação das instalações escolares, entende-se por medidas necessárias:

I - garantir acesso a banheiros para acessibilidade;

II - garantir a locomoção livre e desobstruída;

III - promover a sinalização tátil e visual, bem como piso tátil direcional e de alerta, para orien- tação adequada dos alunos com deficiência visual ou baixa visão; e

IV - capacitação e sensibilização dos profissionais da educação para o atendimento adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência locomotora, promovendo ações de inclusão e valorização da diversidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de junho de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

